



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 08 de maio do ano em curso, o Acordo de Parceria Férias na Cidade 2026 16+ entre o Município da Amadora e a Fundação AFID Diferença, disponível em “www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 19 de maio de 2026.

O Presidente,

Vítor Ferreira



**ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FUNDAÇÃO AFID
DIFERENÇA
FÉRIAS NA CIDADE 2026 16+**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal da Amadora promove anualmente o projeto Férias na Cidade, cujo principal objetivo consiste na ocupação saudável dos tempos livres durante as férias de verão, dirigidos a crianças e jovens;
- b) O Férias na Cidade 2026 16+ constitui uma resposta de ocupação de tempos livres em contexto de trabalho, destinada a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, residentes no Município da Amadora;
- c) O referido programa realiza-se em regime de tempo parcial (quatro horas diárias), ao longo de cinco semanas consecutivas de cinco dias cada (de segunda a sexta-feira), proporcionando aos jovens o contacto com a realidade laboral através da realização de tarefas práticas, enquanto promove uma aproximação progressiva ao mundo do trabalho;
- d) O programa Férias na Cidade 2026 16+ tem como propósito proporcionar aos jovens uma experiência de participação em contextos de cariz social, comunitário, cultural, desportivo, ambiental e turístico, visando inculcar valores de compromisso, responsabilidade, solidariedade e contacto efetivo com a realidade concreta, num quadro de desenvolvimento integral e formação para a cidadania;
- e) A Fundação AFID DIFERENÇA é uma instituição particular de solidariedade social, sediada na Amadora, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, vocacionada para o atendimento especializado nas áreas da infância, deficiência e população idosa, disponibilizando respostas sociais diversificadas às populações vulneráveis;
- f) A Fundação AFID DIFERENÇA, enquanto parceira da Rede Social da Amadora e entidade promotora de atividades de inclusão social, tem vindo a desenvolver um trabalho de reconhecido mérito no Município da Amadora, afirmando-se como agente ativo na comunidade, em prol da coesão social e da participação ativa dos munícipes;
- g) As partes reconhecem a convergência dos seus objetivos e a mais-valia da atuação conjunta para a concretização do programa Férias na Cidade 2026 16+, no quadro de



uma parceria assente nos princípios da colaboração, da complementaridade, da inclusão social e da responsabilidade partilhada;

- h) O Município da Amadora tem como atribuições, de acordo com o n.º 1 e com as alíneas d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível da formação profissional, cultura, tempos livres e desporto e ação social;
- i) De acordo com as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma legal, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de eventos de interesse para o Município, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 29/04/2026, entre:

MUNICÍPIO DA AMADORA, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Freguesia da Mina de Água, Amadora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

FUNDAÇÃO AFID DIFERENÇA, Instituição de Solidariedade Social, pessoa coletiva número 507 367 111, com sede na Rua Quinta do Paraíso, Bairro do Zambujal, 2610-316 Amadora, Freguesia de Alfragide, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Executivo, Domingos Marques Alves Rosa, com poderes para o efeito de acordo com o artigo 23.º dos seus estatutos, doravante designada por Segunda Outorgante,



As partes acordam livremente e de boa-fé no estabelecimento de uma parceria nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. O presente Acordo de Parceria consubstancia, por parte do Primeiro Outorgante, a promoção do programa Férias na Cidade 2026 16+, com a colaboração da Segunda Outorgante.
2. A Segunda Outorgante disponibiliza-se a acolher, no âmbito do programa, jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, residentes no Município da Amadora, durante o período de férias escolares de verão, através da organização de atividades de ocupação de tempos livres em contexto de trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro no valor de 80,00 € (oitenta euros) por semana e por participante, até ao limite máximo de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros), exclusivamente destinado a viabilizar a execução do programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 960,00 € (novecentos e sessenta euros), correspondentes a 60% do valor total, com a celebração do presente Acordo de Parceria;
 - b) 640,00 € (seiscentos e quarenta euros), correspondentes a 40% do valor total, após a realização das atividades e mediante a apresentação do respetivo relatório final.
3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará no pagamento de quaisquer indemnizações ou outros encargos que venham a ser devidos à Segunda Outorgante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente Acordo de Parceria.

CLÁUSULA 2.ª-A

(Apoio económico aos jovens)

1. O Primeiro Outorgante atribui diretamente aos participantes um apoio económico de participação, nos termos do Regulamento Municipal do Programa Férias na Cidade 16+, até ao limite máximo de 80,00 € (oitenta euros) por cada semana de cinco dias.

5
JN

**CLÁUSULA 3.ª****(Participação)**

1. A participação dos jovens, no âmbito do presente Acordo de Parceria, reveste natureza exclusivamente formativa e de ocupação de tempos livres, não configurando qualquer vínculo laboral entre os participantes e a Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante o apoio financeiro referido na cláusula 2.ª;
- b) Atribuir a cada participante o apoio económico referido na cláusula 2.ª-A;
- c) Disponibilizar o material gráfico de suporte à divulgação das atividades, garantindo a sua disseminação pelos parceiros da cidade da Amadora e pela comunidade;
- d) Divulgar o programa Férias na Cidade 2026 16+, o respetivo programa de atividades e as condições estabelecidas no presente Acordo de Parceria em todos os canais institucionais;
- e) Receber e processar as inscrições dos participantes;
- f) Facultar uma listagem semanal dos participantes inscritos;
- g) Celebrar uma apólice de seguro obrigatório com todos os participantes;
- h) Verificar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente Acordo de Parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.

CLÁUSULA 5.ª**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Acordo de Parceria;
- b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c) Restituir a parte da verba não aplicada, caso o número de participantes seja inferior a 20 (vinte) participantes;
- d) Apresentar ao Primeiro Outorgante um programa de atividades semanal;



- e) Organizar e dinamizar formação aos participantes, com vista à boa integração e realização das atividades, devendo esta ser realizada, preferencialmente, na semana antecedente ao início da participação dos jovens nas atividades programadas;
- f) Acolher e integrar, durante os cinco turnos do programa, um total máximo de 20 (vinte) participantes nas suas atividades semanais;
- g) Organizar e realizar as atividades constantes no programa de atividades por esta apresentado, garantindo as condições necessárias para a sua realização, bem como a afetação de profissionais especializados para o acompanhamento dos participantes e salvaguarda dos seus interesses;
- h) Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente Acordo de Parceria, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, sejam previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor;
- i) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento pontual do presente Acordo de Parceria;
- j) Assegurar a recolha diária de registos de assiduidade dos participantes, através de minuta a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de controlo e verificação do cumprimento das obrigações de frequência, bem como para processamento do apoio económico atribuído aos participantes;
- k) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo de Parceria;
- l) Apresentar um relatório de execução até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no programa em causa, no qual devem constar:
 - i. Os resultados alcançados;
 - ii. A descrição das atividades desenvolvidas, devendo incluir registos fotográficos.
- m) Publicitar as atividades objeto do presente Acordo de Parceria, fazendo referência ao apoio prestado pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

**CLÁUSULA 6.ª****(Responsabilidade)**

1. Cada uma das partes é individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de Parceria.
2. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos, prejuízos ou encargos que resultem, direta ou indiretamente, da execução das atividades por si desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Parceria, sejam os mesmos causados a si própria ou a terceiros, não sendo tais encargos imputáveis ao Primeiro Outorgante, sem prejuízo da responsabilidade que a este caiba nos termos legais.

CLÁUSULA 7.ª**(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação que venham a ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente Acordo de Parceria, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente Acordo de Parceria, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 8.ª**(Notificações)**

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do presente Acordo de Parceria, deverão ser dirigidas por correio eletrónico para os seguintes endereços:
 - a) Primeiro Outorgante: desporto.juventude@cm-amadora.pt;
 - b) Segunda Outorgante: fundacao@fundacaoafid.pt.
2. As alterações aos endereços referidos no número anterior só se tornarão efetivas após a receção, pelas partes, da respetiva comunicação escrita.

CLÁUSULA 9.ª**(Revisão e aditamentos)**

1. O presente Acordo de Parceria pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:



- a) Ocorra uma alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) Se mostrar estritamente necessário para a sua adequação aos objetivos a prosseguir;
 - c) O ponderoso interesse público o justifique.
2. Quaisquer alterações ao presente Acordo de Parceria devem constar de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julgarem conveniente para a modificação ou adequação às exigências da atividade.
 3. Todos os aditamentos ao presente Acordo de Parceria farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 10.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações assumidas, por qualquer uma das partes, no âmbito do presente Acordo de Parceria, bem como a violação de qualquer cláusula do mesmo, dará origem à sua resolução, devendo a contraparte ser notificada da mesma.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Parceria, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
3. Considera-se, nos termos do número anterior, incumprimento culposo o desvio à prossecução do objeto do presente Acordo de Parceria aos fins a que se destina.
4. O incumprimento do presente Acordo de Parceria constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da Segunda Outorgante durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 11.ª

(Resolução e denúncia)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, qualquer uma das partes pode, a todo o tempo, resolver por comum acordo ou denunciar unilateralmente o presente Acordo de Parceria em virtude de imposição legal ou de ponderosas razões de interesse público ou, ainda, caso se alterem as condições em que se baseou a sua celebração.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução e denúncia devem ser notificadas por carta registada com aviso de receção.

5
7



CLÁUSULA 12.ª

(Interpretação e casos omissos)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo de Parceria, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ficando a constar de documento anexo a este Acordo de Parceria.

CLÁUSULA 13.ª

(Vigência)

O presente Acordo de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura, com termo a 31 de dezembro de 2026.



O presente acordo de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 9 (nove) páginas, todas rubricadas, com exceção da última, que pelas partes outorgantes será assinada.

Amadora, 08 de MAIO de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,


 **AMADORA**
Câmara Municipal

Vítor Manuel Torres Ferreira

(Presidente da Câmara Municipal da Amadora)

Pela Segunda Outorgante,


 **Fundação AFID Diferença**
Conselho Executivo

Domingos Marques Alves Rosa

(Presidente do Conselho Executivo da Fundação AFID Diferença)

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000